



Colégio de Cirurgia Torácica Regimento

Artigo 1.º

Constituição

O Colégio de Cirurgia Torácica é constituído por todos os Médicos com o título de Especialista em Cirurgia Cardiotorácica ou em Cirurgia Torácica, conferido pela Ordem dos Médicos, que estejam inscritos nela e no pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Artigo 2.º

Competência

Nos termos do disposto no Estatuto da Ordem dos Médicos, compete ao Colégio de Cirurgia Torácica e à sua Direção:

- a) Promover o estreitamento das relações científicas e profissionais;
- b) Zelar pela valorização técnica dos médicos e pela observância relativa à qualificação dos mesmos;
- c) Indicar membros para os júris dos exames de especialidades, nos termos previstos no Estatuto;
- d) Emitir pareceres em questões de âmbito nacional ou regional apresentadas pelo Conselho Nacional e pelos Conselhos Regionais respetivamente;
- e) Emitir pareceres em questões de âmbito da competência disciplinar destes, apresentadas pelos Conselhos Disciplinares Regionais e pelo Conselho Superior;
- f) Emitir pareceres técnicos em questões apresentadas pelos médicos ao Conselho Nacional e aos Conselhos Regionais ou pelas instâncias judiciais ou administrativas;
 - g) Promover a articulação entre a Ordem e as sociedades científicas médicas
 - h) Indicar peritos, de entre os seus pares;
 - i) Propor o programa de formação da respetiva especialidade;
- j) Propor a definição e revisão dos critérios para a determinação de idoneidade e capacidade formativa dos estabelecimentos e serviços de saúde.





Artigo 3.º

Noção

O Colégio da Especialidade é um órgão consultivo da OM que se rege pelo seu Estatuto e regulamentos em vigor, e executa, no âmbito das suas competências específicas, as decisões do Conselho Nacional e dos demais órgãos da Ordem.

Artigo 4.º

Inscrição no Colégio

A inscrição no Colégio de Especialidade de Cirurgia Torácica obedece ao disposto nos artigos 124.º e seguintes do Estatuto da Ordem dos Médicos, pelo que podem inscrever-se no Colégio os médicos que:

- a) comprovem ter sido aprovados no exame final do internato médico, nos termos da legislação aplicável;
- b) sejam aprovados em exame da especialidade realizado perante júri designado pela Ordem;
- c) Obtenham o reconhecimento automático da respetiva qualificação profissional, nos termos da legislação nacional e europeia relativa a qualificações profissionais;
- d) Obtenham o reconhecimento, de acordo com o sistema geral, da respetiva qualificação profissional, nos termos da legislação nacional e europeia relativa a qualificações profissionais;
 - e) Obtenham a equivalência, por apreciação curricular, do respetivo título.

Artigo 5.º

Deveres dos membros do Colégio

São deveres dos membros do Colégio:

- 1. Cumprir o presente regimento.
- 2. Cumprir as normas do Estatuto da Ordem dos Médicos.
- 3. Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da direção do Colégio de acordo com o Regimento.
- 4. Participar nas atividades do Colégio e manter-se delas informado.
- 5. Desempenhar as funções para que for designado.
- 6. Defender o bom nome e prestígio da Cirurgia Torácica.
- 7. Contribuir sempre que possível para a formação pré e pós graduada dos membros da Especialidade.





Artigo 6.º

Utilização do título de especialista em Cirurgia Torácica

Só os Médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Cirurgia Torácica da Ordem dos Médicos podem usar o respetivo título.

Artigo 7.º

Direção

- 1. O Colégio é gerido por uma Direção constituída nos termos do artigo 69º do EOM e do artigo 6.º do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades
- 2. A Direção do Colégio é eleita por um sufrágio universal de todos os membros do Colégio no pleno gozo dos seus direitos estatutários, tomando posse perante o Conselho Nacional.
- 3. A consulta eleitoral e o funcionamento do Colégio regem-se pelo disposto no Estatuto da OM e, respetivamente, pelos artigos 32.º e seguintes do Regulamento Eleitoral da OM e pelos artigos 6º e seguintes do Regulamento Geral dos Colégios.
- 4. Na primeira reunião após a sua posse, a Direção do Colégio designa, de entre os seus membros, o Presidente, os coordenadores regionais e o representante na UEMS, cabendo ao Presidente, por inerência de funções, desempenhar a função de assessor técnico do Conselho Nacional de Ensino e Educação Médica
- 5. As atas das reuniões da Direção do Colégio serão elaboradas, rotativamente, por cada um dos membros da Direção que desempenhará na respetiva reunião a função de Secretário.

Artigo 8.º

Reuniões da Direção

A Direção do Colégio reúne ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o considere necessário ou lhe seja requerido pelo Conselho Nacional ou pela maioria simples dos membros da Direção.





Artigo 9.º

Convocatória

- As reuniões são convocadas pelo Presidente da Direção com antecedência mínima de dez dias, por carta ou e-mail, realizando-se em qualquer uma das instalações da OM ou por vídeo conferência, em dia e hora fixados e com a declaração da ordem de trabalhos.
- No caso das reuniões extraordinárias estas podem, por razões de urgência devidamente justificada, ser convocadas pelo Presidente com dispensa do cumprimento do prazo e das formalidades de convocação desde que seja garantido o seu conhecimento seguro e oportuno por parte dos restantes membros.

Artigo 10.º

Ata

De cada reunião será lavrada ata com caráter sucinto mas que expresse fielmente os assuntos discutidos, as deliberações tomadas e eventuais declarações de voto, que depois de lida, corrigida e aprovada, no início da reunião seguinte, será assinada por todos os membros presentes na reunião a que dizer respeito.

Artigo 11.º

Quórum deliberativo

- 1. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples de votos presentes.
- 2. O Presidente tem voto de qualidade.
- 3. Sempre que se justifique a votação será por escrutínio secreto, nomeadamente quando esteja em causa uma deliberação que envolva um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.

Artigo 12.º

Apoio logístico e administrativo

1. A Direção do Colégio terá o apoio logístico e administrativo dos serviços da OM onde se reunir.





2. De modo a assegurar o cumprimento do número anterior, o Presidente do Colégio comunica aos serviços respetivos, o dia e hora da reunião com antecedência mínima de dez dias, salvo situações de urgência.

Artigo 13.º

Recomendações

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do presente Regimento, a Direção do Colégio pode requerer ou sugerir ao Conselho Nacional , por sua iniciativa, ou por recomendação da assembleia geral do Colégio, a criação de grupos de trabalho a nível regional, sob coordenação de um dos seus membros, para o estudo de problemas específicos da Especialidade ou outros com ela diretamente relacionados, ou ainda de apoio às funções que lhe são cometidas.

Artigo 14.º

Subespecialidades

A Direção do Colégio pode propor ao Conselho Nacional a criação de subespecialidades nos termos do Estatuto da Ordem dos Médicos.

Artigo 15.º

Competências dos membros da Direção

- 1. Sem prejuízo do disposto no EOM e nos seus regulamentos, compete ao Presidente da Direção do Colégio:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - b) Exercer as funções de assessor técnico do Conselho Nacional de Ensino e Educação Médica.
 - c) Assinar a correspondência do Colégio e da sua Direção;
 - d) Convocar e presidir às Assembleias Plenárias do Colégio.
- 2. Constituem funções do Secretário:
 - a) Redigir as atas da reunião da Direção do Colégio que se encontre a secretariar;
 - b) Coadjuvar o Presidente.





- 3. São funções dos restantes Membros da Direção do Colégio:
 - a) Elaboração de relatórios;
 - b) Desempenhar as funções de coordenação de grupos de trabalho a nível regional para que forem designados;
 - c) Colaborar ativamente em todas as reuniões da Direção do Colégio, nomeadamente a elas comparecendo com regularidade.

Artigo 16.º

Assembleia Geral

- 1. Quando o considere necessário ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos membros do Colégio, o Presidente da Direção convoca a respetiva Assembleia Geral que, pode ainda ser convocada pelo Conselho Nacional ou pelo Bastonário da Ordem dos Médicos.
- 2. A Assembleias Geral do Colégio exerce competências no âmbito da especialidade podendo apresentar recomendações acerca de assuntos específicos ao exercício da Especialidade ao Conselho Nacional Executivo.
- 3. A assembleia geral rege-se pelo disposto no artigo 8º do Regulamento Geral dos Colégios da Especialidade.
- 4. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Direção do Colégio e secretariada por dois membros do Colégio escolhidos pelo Presidente, de entre os presentes no início da Assembleia.
- 5. A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Médicos com a antecedência mínima de trinta dias e ainda por aviso a inserir na revista nacional da Ordem, podendo, em caso de urgência serem utilizados outros meios de notificação.

Artigo 17.º

Formação da Especialidade

A admissão ao internato ou formação de Especialidade de Cirurgia Torácica efetua-se por concurso de âmbito nacional, cabendo a sua organização ao departamento de recursos humanos da saúde sendo requisito especial a posse de diploma ou outro título equivalente que habilite o candidato ao exercício autónomo da atividade médica.





Artigo 18.º

Elementos ao dispor dos médicos

Os candidatos ao internato ou à formação da especialidade podem requerer à Direção do Colégio as seguintes informações que deverão, igualmente, encontrar-se publicadas no site nacional da Ordem, Especialidade de Cirurgia Torácica:

- 1. Regimento do Colégio;
- 2. Lista de serviços com idoneidade e capacidade formativa;
- 3. Normas de elaboração de um curriculum vitae.

Artigo 19.º

- 1. O tempo de formação na especialidade é de 72 meses.
- 2. O tempo de formação na especialidade será distribuído pelas diferentes valências de acordo com o disposto no programa do Internato de Formação Específica de Cirurgia Torácica publicado por portaria.
- 3. A Direção do Colégio diligenciará para que, que tão breve quanto possível, o médico interno da formação específica em Cirurgia Torácica, que efetuou formação de acordo com o programa de formação de 60 meses, possa, a seu pedido, completar os restantes 12 meses de formação.

Artigo 20.º

Comprovação da frequência de estágios

A frequência dos estágios será comprovada por informação do Diretor do Serviço onde se realiza, dela devendo constar a avaliação do desempenho (capacidade de execução técnica, interesse pela valorização profissional, responsabilidade profissional e relações humanas no trabalho), e avaliação de conhecimentos.

Artigo 21.º

Relatório Anual

Anualmente deverá o médico interno entregar ao Diretor do Serviço de que depende um relatório especificando as atividades realizadas durante esse período.

7





Artigo 22.º

Curriculum operatório

- 1. O curriculum operatório a apresentar pelo médico interno deverá obrigatoriamente cumprir o curriculum mínimo estabelecido na portaria que contém o programa do Internato de Formação Específica de Cirurgia Torácica.
- 2. Em relação a determinados tipos de cirurgia menos frequentes ou a estágios cirúrgicos com duração igual ou inferior a três meses aceita-se como suficiente e considera-se em termos curriculares a intervenção como 2º ajudante.
- 3. Todos os casos omissos serão avaliados e decididos através de parecer solicitado à Direção do Colégio.

Artigo 23.º

Reavaliação

O curriculum, programa de Formação, tempos de estágio, serão reavaliados pela Direção do Colégio de seis em seis anos.

Artigo 24.º

Idoneidade e Capacidade Formativa

- 1. Os estágios a que se refere o artigo 20.º têm que ser realizados em serviços com idoneidade e capacidade formativa reconhecida ou em serviços que, pela sua especificidade, sejam reconhecidos pela Direção do Colégio como de referência.
- 2. É da competência da Direção do Colégio emitir parecer técnico relativo à idoneidade e capacidade formativa dos serviços e unidades de saúde, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades, parecer esse a enviar ao Conselho Regional territorialmente competente que procederá ao seu envio ao Conselho Nacional para avaliação e homologação.
- 3. Quando da Direção do Colégio faça parte um elemento do Serviço que requer a idoneidade e/ou capacidade formativa, esse membro não poderá votar o respetivo parecer.





Artigo 25.º

Tipos de idoneidade

No âmbito da Especialidade de Cirurgia Torácica dois tipos de idoneidade: a "Idoneidade/Qualidade para fins assistenciais" e a "Idoneidade para fins de formação médica", considerando-se que a idoneidade para fins assistenciais é uma condição necessária e indispensável para a idoneidade para fins de formação médica.

Artigo 26.º

Tipos de avaliação de idoneidade e capacidade formativa

Para efeitos de avaliação da idoneidade e capacidade formativa dos serviços distingue-se:

- a) Avaliação inicial
- b) Monitorização/Renovação anual
- c) Recertificação periódica
- d) Reavaliação

Artigo 27.º

Formalidades para atribuição de idoneidade inicial ou reavaliação

- 1. A idoneidade e capacidade formativa dos serviços ou unidades de saúde devem ser requeridas à Ordem dos Médicos dentro do prazo fixado pelo Conselho Nacional e a verificação da idoneidade e capacidade formativa, nas modalidades de avaliação inicial, recertificação periódica ou reavaliação, obedece ao estipulado nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades.
- As avaliações iniciais e as reavaliações para alargamento da idoneidade ou capacidade formativas são efetuadas na sequência de requerimento do serviço ou unidade de saúde em causa, do Ministério da Saúde ou por iniciativa da Ordem dos Médicos.
- 3. Ao requererem a idoneidade ou a sua reavaliação, os serviços e/ou unidades de saúde recebem para preenchimento uma "Grelha de Avaliação de Idoneidade".





Artigo 28.º

Formalidades para renovação anual da idoneidade e capacidade formativa

- Para monitorização ou renovação anual da idoneidade e capacidade formativa, os serviços ou unidades de saúde já consideradas idóneas remetem à Direção do Colégio, durante o mês de Março de cada ano, a grelha de "Avaliação de Idoneidade" devidamente preenchida, acompanhada de uma cópia do "relatório anual" dos internos.
- 2. O não cumprimento do número anterior, determina, volvidos que sejam 60 dias, o cancelamento da idoneidade e capacidade formativa anteriormente atribuída, facto que será dado a conhecer ao Conselho Nacional, ao Diretor da Instituição, ao Diretor de Serviço e aos candidatos a especialista que nele efetuem estágio, sendo recomendável que a Direção do Colégio alerte previamente as direções clinicas do risco de perda de idoneidade.

Artigo 29.º

Exame final da especialidade

O exame final da Especialidade de Cirurgia Torácica processa-se de acordo com as regras previstas nos artigos 126º e seguintes do Estatuto da Ordem dos Médicos.

Artigo 30.º

Colaboração com sociedades científicas e entidades terceiras

A Direção do Colégio procurará, no exercício das suas funções e no âmbito da Especialidade, cumprir as tarefas que lhe são atribuídas pelo n.º 2 do artigo 69º Estatuto da Ordem dos Médicos.

Artigo 31.º

Admissão no Colégio por consenso

- 1. No prazo de 3 anos a contar da aprovação do presente Regimento e da sua divulgação no site nacional da Ordem dos Médicos, poderão ainda requerer a admissão ao Colégio da Especialidade os médicos que, mediante curriculum vitae, comprovem, cumulativamente:
 - a) Estar inscritos no Colégio de Cirurgia Carditorácica
 - b) Possuírem prática regular e qualificada de cirurgia torácica.

10





2. A deliberação de admissão ao Colégio referida no número anterior é atribuída por consenso dos membros da Direção do Colégio e admite recurso a interpor para o Conselho Superior.

Artigo 32.º

Normas supletivas e casos omissos

1. Em tudo o que não se encontre previsto no presente regimento aplicar-se-á o Estatuto da Ordem dos Médicos, os regulamentos em vigor na Ordem e a demais legislação em vigor. Quaisquer casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Nacional, sob proposta da Direção do Colégio.

Artigo 33.º

Revisão do regimento

O presente Regimento deverá ser revisto no prazo máximo de seis anos

Artigo 34.º Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor após a sua homologação pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.